



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/10/2012	Proposição Projeto de Lei nº 4368, de 2012			
Autor	nº do prontuário			
<b>1 [ X ] Supressiva    2. [ ] substitutiva    3. [ ] modificativa    4. [ ] aditiva    5. [ ] Substitutivo global</b>				
Página	Artigo 29	Parágrafo	Inciso	Alínea

## TEXTO/JUSTIFICACÃO

### CAPÍTULO VIII

#### DO CORPO DOCENTE

.....

Art. 29. O art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

#### § 9º SUPRESSÃO

#### JUSTIFICATIVA

Os Institutos Federais e IFE Militares devem primar pela realização de concurso público para provimento dos cargos de docente, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

A contratação de docentes temporários tem sido praxe na Administração Pública, com renovação dos contratos por reiteradas vezes. Assim, a contratação de professores substitutos, professores visitantes e professores visitantes estrangeiros prejudica a realização de concurso público e provimento de cargos efetivos para docentes de carreira.

Merece acolhimento a presente emenda, que não incide no obstáculo de aumento orçamentário.

**PARLAMENTAR**

Deputado Sebastião Bala Rocha – PDT/AP

